



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL Nº. 001/2024

PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - SFA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

A Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à Lei Municipal Ordinária Nº 4010/2024, vem tornar pública a abertura de inscrições para seleção de famílias, para implantação e implementação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora na Cidade de Caratinga-SFA - MG.

1.0 DO OBJETIVO

1.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Caratinga - MG, interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/90.

1.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do SFA.

2.0 DO SERVIÇO

2.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3.0 DA INSCRIÇÃO

3.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

3.2- A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pela família interessada, das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3- A inscrição ocorrerá à partir do dia 20 de julho de 2024, por prazo indeterminado, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, na Rua João Pinheiro, nº 271 – Centro, ou na Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas na Rua Coronel Antônio Salim, nº 269, Dário Grossi- Caratinga - Minas Gerais, mediante a entrega da Ficha de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchida.

3.4- A Ficha de Inscrição, juntamente com o comprovante da Inscrição (ANEXO II) ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/> para que a família interessada faça seu preenchimento prévio, devendo entregá-los junto com a documentação exigida.

3.5- O ato da inscrição deverá ser feito pela família interessada e será gratuita.

3.6- A pessoa interessada deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;
- b) não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo criminal;
- c) apresentar carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, título eleitoral e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou certidão de casamento (original e cópias);
- d) apresentar comprovante de que reside na Cidade de Caratinga há 02 (dois) anos, no mínimo;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de locais onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- f) apresentar declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO III).



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.7- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispondo a Equipe do Serviço Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

3.8- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.

3.9- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

3.10- É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento no site Oficial do Município no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/>.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA –SFA

4.1- Caberá ao município por meio da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora da Secretaria de Desenvolvimento Social de Caratinga:

- a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) Realizar o acompanhamento das crianças e /ou adolescentes;
- c) Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com a mesma;
- d) Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 (seis) meses;
- e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
- f) Capacitar as famílias selecionadas, para receber a criança e/ou adolescentes que ficará sob sua guarda;
- g) Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças e/ou adolescentes, etc;
- h) Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

adolescentes;

i) Construir o Plano Individual de Atendimento -PIA com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo 101 do ECA;

j) Realizar acompanhamento das Famílias de Origem;

k) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Vara da Infância e da Juventude e do Conselho Tutelar, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e/ou adolescente ao lar;

l) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

m) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais secretarias afins e em recursos da comunidade;

n) Preparar as famílias para o retorno das suas crianças ao lar;

o) Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças, durante o período necessário a adaptação mútua.

4.2 - DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

c) Preservar o vínculo e convivência da criança e/ou adolescente acolhida (o) com irmãos e parentes;

d) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança e/ou adolescente acolhida (o), como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

e) Comunicação à equipe do SFA de todas as situações de enfrentamento de



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;

f) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

5. DA REGULAMENTAÇÃO DO SFA

5.1- O Serviço em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e/ou adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

5.2- O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 18 meses.

5.3- O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

5.4- A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e de acordo com a demanda do Serviço receberá uma ajuda de custo para proceder o acolhimento da criança/adolescentes.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

6.1- O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2- As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora têm o direito do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

a) O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente, a partir do acolhimento, de acordo com as normas e procedimentos legais do Município, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

b) Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional ao tempo de permanência da criança/adolescente acolhida(o);

c) Nos acolhimentos superiores a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de um salário mínimo nacional, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

d) Em caso de acolhimento de crianças ou adolescentes deficientes e/ou em condições especiais, a família acolhedora deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor do subsídio.

6.3- O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária em conta a ser informada no ato da inscrição.

6.4- Em se tratando de grupos de irmãos, a família acolhedora receberá 20% (vinte por cento) a mais para cada irmão além do primeiro.

6.5- A família acolhedora ao receber o subsídio deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei.

6.7- As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1- O Processo Seletivo será realizado em duas fases:

a) 1ª FASE

- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

b) 2ª FASE

- Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1ª fase.

Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

2. Dinâmica de grupo;

3. Visita domiciliar.

7.1.2.2- A família e/ou candidato reprovado em qualquer das fases do Processo de seleção, poderá juntar documentos novos e interpor justificativa escrita, dirigida à Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência, oportunidade em que no mesmo prazo a equipe técnica deverá se manifestar acerca da possibilidade de classificação ou não da família/candidato no Serviço Família Acolhedora.

7.1.2.3 - A Administração Pública reserva o direito de chamar somente o quantitativo necessário para atender à necessidade existente e estabelecida neste Edital, de acordo com o início da execução do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Serviço de Família Acolhedora de Caratinga -MG.

8.2 – Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

9. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

9.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

10. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO SERVIÇO

10.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

10.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

10.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

10.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

11.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluída do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

11.4- A Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

Caratinga, 11 de julho de 2024.

Aluísio Motta Palhares
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social